



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

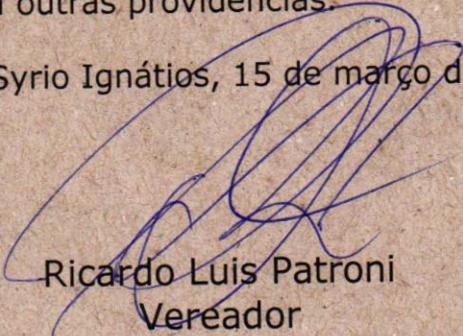
CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 139/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito municipal, encaminhando o anteprojeto de lei nº 08/2024, que institui o Dia Municipal de Combate à Alienação Parental no município de Porto Ferreira e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 15 de março de 2024.


Ricardo Luis Patroni
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 18/03/2024
DESPACHO: **APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES**

Assente: Luciano

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/2024

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. Fica instituído, no município de Porto Ferreira, o Dia Municipal de Combate à Alienação Parental, a ser realizado anualmente no dia 25 de abril, dia internacional de conscientização sobre a alienação parental.

Parágrafo único. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie, ou cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos, interferindo na formação psicológica da criança ou adolescente.

Art. 2º O Dia ora instituída passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira.

Art. 3º O Dia Municipal de Combate à Alienação Parental terá por objetivo nos termos da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, conscientizar a população sobre a importância de se evitar a prática deste ato.

Art. 4º O dia municipal de combate à alienação parental será promovido por meio de ações que promovam a realização de encontros, debates, seminários, palestras e demais eventos que



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

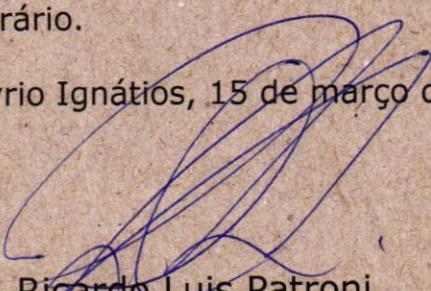
propiciem a conscientização sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP), bem como adotar medidas socioeducativas no âmbito das instituições públicas de ensino, para a sua prevenção e erradicação.

Parágrafo único. As ações referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Conselhos e Entidades ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou através de parcerias público-privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 15 de março de 2024.


Ricardo Luis Patroni
Vereador